



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 110/2022
De 29 de setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município da Estância Turística de São Roque para o exercício de 2023, nos termos do art. 325, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São Roque, do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 165, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei foi elaborado em consonância com o Plano Plurianual e as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como as normas pertinentes da Constituição Estadual, Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente Proposta Orçamentária compreende o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades, inclusive, os fundos, e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo, de igual modo, os órgãos e entidades vinculados.

Na elaboração da presente proposta levou-se em consideração o cenário econômico e financeiro projetado para o País no próximo exercício e sua repercussão no âmbito regional e local, bem como os resultados já alcançados com as medidas implementadas pela atual Administração, adotadas com o inestimável apoio dessa Casa Legislativa, mormente na otimização do gasto público e em uma maior e mais qualificada prestação de serviços públicos ao cidadão são-roquense.

Ademais, para o próximo ano estão previstos investimentos para o município dando continuidade no cumprimento do Plano de Governo, os quais contribuirão para o crescimento sustentável do município, geração de renda e melhoria na qualidade de vida da população

Nesta perspectiva, a Proposta Orçamentária para 2023, estruturada sob os princípios da participação popular, publicidade e transparência, equilíbrio orçamentário e responsabilidade fiscal, estima receita e fixa despesa no valor de R\$ 486.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões de reais).

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, aguardando a aprovação desta propositura, que é essencial para a condução dos trabalhos do Poder Público Municipal.



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 110/2022
De 29 de setembro de 2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de da Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2023.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

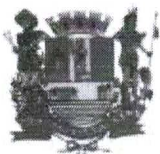
Art. 1º O Orçamento Geral da Estância Turística de São Roque, para o exercício de 2023, estima a Receita em R\$ 486.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões de reais) e fixa a Despesa no valor de R\$ 486.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos (impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, se necessário), rendas e outras receitas correntes e de capital, de transferências e convênios do Estado e da União, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo II da Lei 4.320 de 17/03/64, com os seguintes desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$	448.325.000,00
Receita Tributária	R\$	144.281.400,00
Receita de Contribuições	R\$	20.525.000,00
Receita Patrimonial	R\$	6.115.000,00
Transferências Correntes	R\$	306.601.600,00
Outras Receitas Correntes	R\$	5.942.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$	(35.140.000,00)
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$	20.490.000,00
Receita Intra-Orçamentária	R\$	20.490.000,00
Receita de Capital	R\$	17.185.000,00
Alienação de Bens	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	17.185.000,00
Total	R\$	486.000.000,00

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Administração Direta:

01 – Legislativa	R\$	9.500.000,00
04 – Administração	R\$	88.203.500,00
06 – Segurança Pública	R\$	9.300.400,00
08 – Assistência Social	R\$	4.615.000,00
09 – Previdência Social	R\$	29.600.000,00
10 – Saúde	R\$	94.470.500,00
12 – Educação	R\$	159.010.100,00
13 – Cultura	R\$	2.170.000,00
15 – Urbanismo	R\$	61.534.500,00
20 - Agricultura	R\$	507.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	5.326.800,00
26 – Transporte	R\$	7.182.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	3.730.200,00
28 – Encargos Especiais	R\$	2.500.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	8.350.000,00
TOTAL	R\$	486.000.000,00

Art. 4º O orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos e fundos estima a Receita em R\$ 128.685.500,00 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), e fixa a Despesa em R\$ 128.685.500,00 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), assim discriminados:

Administração Direta

Receitas

Saúde	R\$	94.470.500,00	
Previdência	R\$	29.600.000,00	
Assistência	R\$	4.615.000,00.....	R\$ 128.685.500,00

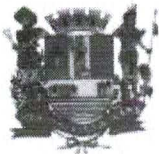
Despesas

Saúde	R\$	94.470.500,00	
Previdência	R\$	29.600.000,00	
Assistência	R\$	4.615.000,00.....	R\$128.685.500,00

Art. 5º Os Fundos Especiais e Convênios constantes do orçamento fiscal somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo suplementará se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais e Convênios, até o limite de suas efetivas arrecadações.

65



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) do Orçamento da Despesa;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa.

IV - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da efetiva arrecadação dos recursos de Fundos Especiais e Convênios.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Legislativo a abrir crédito adicional suplementar nos termos do Inciso II do artigo 6º.

Art. 7º Ficam adequados os valores, programas e ações do Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei nº 5.272 de 28/07/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pela Lei nº 5.494 de 29/07/2022 de conformidade com os anexos e dispositivos desta Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/09/2022



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque